

Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco nº 01 - PM de Ubatã - MG (27.03.2020)

De : Tamara Correa Crosoletto <tamara.correa@itau-unibanco.com.br>

Ter, 17 de mar de 2020 14:37

Assunto : Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco nº 01 - PM de Ubatã - MG (27.03.2020)

Para : licitacao@ubirata.pr.gov.br

Cc : 3838 Cladir <cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br>, Leticia Donatoni Casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>, Valeria Limeira <valeria.limeira@itau-unibanco.com.br>

Ubatã, 17 de março de 2020.

À

PM de Ubatã - PR

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro Sr. Renan Felipe da Silva Lima

e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Ref.: Pregão nº 21/2020
Processo Licitatório nº 4805/2020

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º **01**/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DOCUMENTAÇÃO

01) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93
Art. 32 (...)

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 13 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

CONTRATO VENCIDO

02) O subitem 1.1 do Termo de Referência menciona que "em virtude do vencimento do contrato nº 382/2014 se faz necessária a realização de procedimento licitatório...", solicitamos informar data de vencimento do contrato em referência.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

03) O subitem 4.8 do Termo de Referência menciona que deverá iniciar os serviços no prazo de até 60 dias corridos da assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela contratada, até o prazo limite de 90 dias.

Entretanto, o subitem 7.1 do Termo de Referência determina que o prazo para início dos serviços de operacionalização será de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato.

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Ubitatã - PR
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 1.140 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- O início dos serviços implica no comparecimento do servidor no banco e apresentação documentos para proceder a abertura de suas contas.

Solicitamos que o prazo para o primeiro processamento da folha dos servidores pelo banco vencedor seja de até 120 dias contados da assinatura.

TARIFA PJ:

04) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

EXCLUSIVIDADE DE ESPAÇO

05) O subitem 4.7 do Termo de Referência, menciona que "Devido à incompatibilidade de espaço físico não será permitido a instalação de posto de atendimento nas dependências do Paço Municipal ou outro prédio público."

Ocorre que, a gestão da folha de pagamento dos servidores (objeto do edital) permitirá ao licitante vencedor a conquista do relacionamento com os servidores, que poderão optar pela portabilidade de sua livre escolha, ou manter vínculo com o vencedor, e neste caso uma das formas de conveniência de utilização será através das estruturas de atendimento disponibilizadas, o que faz com que os objetos se correlacionem, e justifica o questionamento firmado.

Assim, questionamos se durante a vigência do contrato o vencedor do Pregão Presencial nº 21/2020 será a única instituição financeira a possuir instalações físicas nas dependências da Administração Pública, caso venha a ser cedido espaço para tais finalidades.

DEMAIS DÚVIDAS

06) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

07) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

08) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: tamara.correa@itau-unibanco.com.br, leticia.casado@itau-unibanco.com.br, valeria.limeira@itau-unibanco.com.br, monica.orosco@itau-unibanco.com.br e cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.

Corporativo | Interno

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."